

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA ONZE DE JUNHO DE 2019**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**AUSÊNCIAS** – O Sr. Presidente informou que o Sr. Vereador, Carlos Guerra, por motivos profissionais, não vai estar presente na reunião.

Tomado conhecimento.

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** – O Sr. Presidente convocou uma Reunião Extraordinária para 18 de junho às 09:00 horas.

Tomado conhecimento.

**Pelo Sr. Presidente foram prestadas as seguintes informações:**

### **“PSP ABRE-SE À COMUNIDADE PARA COMEMORAR O DIA MUNDIAL DA CRIANÇA**

No dia 27 de maio, teve lugar uma exposição de meios da Polícia de Segurança Pública, no Parque Eixo Atlântico, onde marcaram presença mais de 1300 crianças dos 3 aos 10 anos de idade.

Esta iniciativa da PSP, com o apoio do Município de Bragança, contou com diversas atividades, como uma demonstração cinotécnica, uma exposição de meios policiais estáticos, a exibição da mascote “Falco”, pinturas faciais, entre outras iniciativas, como o "RoadShow Altice", que consistiu na apresentação da pulseira "Estou Aqui!", projeto que pretende agilizar a

localização dos pais e/ou educadores de crianças perdidas, através de um código alfanumérico, gerido em parceria com a PSP.

### **BRAGANÇA SEMPRE ATIVA**

No dia 29 de maio, cerca de 300 pessoas deram vida às comemorações que assinalaram o encerramento dos programas Bragança Ativa e Desporto Sénior no Meio Rural.

O Município de Bragança pretende, através desta iniciativa, promover o desporto, a saúde e o bem-estar de todos, seja no meio rural, seja na cidade.

Além das atividades desportivas que decorreram no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, os participantes tiveram a oportunidade de visitar o Museu Ibérico da Máscara e do Traje, a Igreja de Santa Maria, a Domus Municipalis, o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o Centro de Interpretação da Cultura Sefardita e o Centro de Fotografia Georges Dussaud.

### **ART KIDS 2019**

No dia 1 de junho decorreu a iniciativa Art Kids 2019, no Centro Cultural Adriano Moreira e na Biblioteca Municipal, no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança. Olaria, ActionPainting, workshops com ilustrações, pinturas faciais, música e dança, foram algumas das atividades proporcionadas pelo Conservatório de Música e Dança de Bragança.

Do programa, constou, ainda, a apresentação de uma publicação, da autoria de Rita Nabais, com a ilustração de Joana Raimundo, intitulada "A história do Rock".

### **DIA DA CRIANÇA CELEBRADO COM ALEGRIA**

No âmbito do Dia Mundial da Criança, no dia 3 de junho, mais de duas mil crianças do ensino pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Bragança, deliraram com a presença dos irreverentes palhaços, trapezistas, malabaristas e ilusionistas, num espetáculo de circo, sem a presença de animais, que decorreu no Campo do Trinta, junto ao Forte S. João de Deus.

O Município de Bragança proporciona, assim, um dia diferente às crianças, tanto da cidade como do meio rural, assistindo, através do circo, a momentos especiais, que fazem parte do imaginário dos mais novos.

## **5.ª GALA DESPORTIVA**

No dia 4 de junho teve lugar, no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, a 5.ª Gala Desportiva, que contou com a participação de cerca de 200 alunos dos três Agrupamentos de Escolas de Bragança.

Este evento dá, assim, a conhecer o bom trabalho que as escolas desenvolvem ao longo do ano e é, no fundo, o reconhecimento do empenho dos nossos estudantes. Dança, ginástica acrobática e patinagem, entre outras exibições, foram algumas das exibições desta Gala, que é organizada pelos Agrupamentos de Escolas, Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga, com o apoio do Município de Bragança e da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

## **BRAGANÇA É UM MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL**

O Relatório de Sustentabilidade do Município foi apresentado publicamente no dia 5 de junho, na Sala de Atos do Teatro Municipal.

Este estudo permite-nos perceber como é que o Concelho de Bragança se encontra ao nível da vertente financeira, social e ambiental, além de possibilitar a correção de alguns comportamentos que contribuam para a afirmação de um território que é um exemplo, também, no que à temática da Sustentabilidade, diz respeito.

Apresentado pelo Prof. Carlos Medeiros, Presidente da IPI - Consulting Network, o relatório dá a conhecer a atuação e o desempenho do Município de Bragança, através da análise de quatro vetores: Governação, Compromisso e Envolvimento; Desempenho Económico; Desempenho Ambiental e Desempenho Social, promovendo a sua divulgação às partes interessadas, sejam elas internas ou externas.

## **REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

No dia 5 de junho teve lugar, no Auditório do Teatro Municipal, uma sessão pública de esclarecimentos, que teve como público alvo os moradores e comerciantes das Avenidas Sá Carneiro e Avenida João da Cruz.

Esta sessão teve como objetivo primordial, informar os munícipes acerca da forma como vão decorrer os trabalhos e dos naturais e inevitáveis

constrangimentos que poderão ocorrer, no âmbito das intervenções nas duas avenidas.

A Avenida Sá Carneiro, principal artéria da cidade, representa funções diversificadas de comércio, serviços e habitação, tendo sido, conseqüentemente, alvo de investimentos imobiliários significativos nas últimas décadas.

O objetivo é ser realizada uma intervenção que promova uma nova, moderna e qualificada imagem, melhorando as condições de usufruto para quem ali reside, trabalha ou circula.

No caso da Avenida João da Cruz, um dos eixos de articulação funcional da cidade, o Município de Bragança pretende realizar uma intervenção que visa o respeito pelo espírito arquitetónico da mesma e a qualificação do espaço público, reforçando a sua identidade e melhorando a sua imagem e as condições de usufruto, convivência e conforto.

O projeto de intervenção promove a implementação de medidas de priorização da mobilidade suave (em especial a pedonal), a manutenção das zonas de circulação e estacionamento e a organização/dimensionamento das zonas de esplanada.

#### **TORNEIO “CRESCER JOGANDO”**

Nos dias 8 e 9 de junho, decorreu, no Complexo Desportivo do IPB, a 19.<sup>a</sup> edição do Torneio “Crescer Jogando”, evento que se afirma como um dos maiores torneios de futebol para camadas jovens do país, juntando em Bragança, mais de mil jovens jogadores, de 23 clubes do território nacional e, também, de Espanha.

O torneio contabilizou um total de 180 jogos, dividido em onze campos, nas categorias de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados e juvenis, sendo este escalão, a novidade desta edição. A participar no evento, além das principais equipas do distrito de Bragança, estiveram presentes quatro equipas espanholas e várias referências nacionais, como o SL Benfica e o SC Braga.

Este torneio é organizado pela Escola de Futebol Crescer, com o apoio, tanto financeiro como logístico, do Município de Bragança.”

### **Intervenção do Sr. Vereador, Nuno Moreno**

“São três os assuntos que considerámos pertinentes trazer à mesa desta sessão camarária no período de antes da ordem do dia.

1-) Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, D.R. n.º 83, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

Considerando que a Câmara Municipal e as freguesias têm de acordar a proposta de transferência de competências (competências por delegação legal, atualmente operacionalizadas através dos acordos de execução) no prazo de 90 dias a contar de 1 de Maio, ou seja até 30.07.2019, e, no caso de não aceitação das transferências pelas freguesias, no prazo de 90 dias a contar de 30.06.2019, ou seja até 30.09.2019- *Cfr. artigos. 5.º n.º 1, 11.º n.º 4 e 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019*, de 30 de abril;

Considerando que, relativamente ao ano de 2019, as freguesias que não pretendam a transferência de competências comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente Decreto-Lei, ou seja, até 30.06.2019;

Pergunta-se:

Estão a correr os prazos, quer para a não aceitação, quer para a negociação, entre Câmara Municipal e freguesias, da transferência de competências.

1. Qual a posição da Câmara e das freguesias nesta matéria?
2. As Freguesias vão aceitar, ou não, estas competências até 30.06.2019?
3. No caso afirmativo, a Câmara já estabeleceu contactos ou fez diligências no sentido de negociar a transferência de competências?

Em qualquer dos casos a Vereação do PS pretende deixar registado que é do seu interesse manter-se a par do desenvolvimento das negociações para a feitura dos referidos acordos.

Feitos os acordos de transferência de competências para as freguesias ao abrigo deste diploma- *Decreto-Lei n.º 57/2019*, de 30 de abril, pergunta-se o que pretende fazer o Sr. Presidente de Câmara com os atuais acordos de execução, pois, se bem interpretamos a Lei, esses acordos já firmados ficarão esvaziados, e, mais, caducarão, posto terem por objeto as mesmas competências, nos termos do artigo 41.º n.º 3 da Lei n.º 50/2018, de 16.08.?

2-) SESSÃO PÚBLICA SOBRE A REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – AV. SÁ CARNEIRO E AV. JOÃO DA CRUZ.

Felicita-se a Câmara Municipal pela iniciativa de realizar, no passado dia 5 de Junho, uma sessão pública informativa e de esclarecimento sobre REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – AV. SÁ CARNEIRO E AV. JOÃO DA CRUZ, no âmbito do PEDU, que foi muito produtiva e útil.

São iniciativas destas que aproximam Administração e cidadão e que coenvolvem este no processo de decisão.

Mas ficou, pelo menos, esta questão:

A escadaria, Elevador e arranjo do espaço envolvente em zona contígua/lateral ao Teatro Municipal de Bragança, estando prevista no PEDU, e prevista em obra, vai ou não vai ser executado?

Não sendo, e uma vez que a melhoria de acessos e mobilidade naquelas avenidas desniveladas afigura-se, de facto, imprescindível, qual a alternativa para ali prevista?

3-) SESSÃO PÚBLICA SOBRE O RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Felicita-se a Câmara Municipal pela iniciativa de realizar, no passado dia 5 de Junho, uma sessão pública de apresentação do Relatório de Sustentabilidade que incide sobre a vida do Município, e sobre os seus compromissos presentes e futuros.

É um documento estratégico fundamental, e que pode e deve funcionar como farol e guia de orientação para o executivo Municipal, mas também para os Munícipes, dando conta do que foi feito e dos objetivos a atingir, nos vários

Vetores/indicadores (Governança, Económico, Social e Ambiental), designadamente, quanto aos compromissos futuros permitindo que funcione o conceito de *accountability*, ou seja, que o Executivo camarário preste contas e que os Municípes peçam contas.

É um documento que contribui para melhorar a Transparência da atividade municipal e que reforça a legitimidade política do Executivo Camarário, permitindo, *de per si*, o reforço do indicador, entre outros, da Governança.”

**Resposta do Sr. Presidente à intervenção do Sr. Vereador, Nuno Moreno**

“Para análise do diploma que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias realizou-se no passado dia 5 uma reunião com os Srs. Presidentes das Uniões e Juntas de Freguesia no sentido de sensibilizar os órgãos das freguesias para a matéria que está na agenda do dia. A maioria manifestou não pretender aceitar as competências. No entanto aguardamos uma tomada de decisão consentânea com o legalmente estabelecido.

Sobre o projeto que prevê executar a escadaria, elevador e arranjo do espaço envolvente à zona contígua/lateral ao Teatro Municipal de Bragança, prevista no PEDU, para já, aguardará porque é necessário priorizar obras face ao orçamento municipal. Como tem conhecimento, por constar dos assuntos discutidos e deliberados nesta Câmara Municipal tem-se aprovado a abertura de concurso público para execução de empreitadas que ficam desertos. Ao abrir novo procedimento concursal resulta sempre um esforço financeiro adicional com um aumento médio de 15%, face ao valor base inicial, impondo a necessidade de reprogramações financeiras. Assim, a decisão de intervir no espaço envolvente ao Teatro Municipal de Bragança será, oportunamente, analisada e realizada desde que harmonizada com o Equilíbrio Orçamental.”

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2019**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os membros do Executivo.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Ata.

### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Lei n.º 35/2019, de 24 de Maio, D.R. n.º 100, I Série, da Assembleia da República**, que altera as medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança, procedendo à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 133/2014, de 8 de setembro.

**Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, D.R. n.º 102, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 5 - PROPOSTA PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE OS DIPLOMAS PUBLICADOS NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL PARA A ADMINISTRAÇÃO LOCAL – 2019**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais é efetuada, em 2019, através de diplomas legais de âmbito setorial.

Os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias

Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor dos mesmos (30 de junho).

Neste contexto, foram publicados os diplomas de âmbito setorial, a seguir referidos:

-Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios e para as entidades intermunicipais no domínio da educação (cf. Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março, a data termo de comunicação à DGAL de não aceitação passou para 30.06.2019).

-Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde (aguardava mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização).

-Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis;

-Decreto-Lei n.º 72/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Considerando que:

Os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de junho;

A aprovação da Lei-Quadro de Descentralização, aprovada no ano passado, pressupunha a aprovação dos decretos-leis setoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências, o que ainda não aconteceu de uma forma clara e

objetiva, para além de ainda não terem sido promulgados todos os diplomas previstos.

Os diplomas setoriais publicados não referem os recursos financeiros, patrimoniais e humanos necessários para a efetiva transferência de competências da administração central, não permitindo uma análise rigorosa e responsável sobre o impacto dessa decisão nas contas municipais, sendo fundamental uma maior informação sobre as condições e implicações da sua materialização.

Assim, após uma apreciação sobre este processo e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, responsabilmente, entendemos que, não existem condições para aceitar a transferência das competências, no ano de 2019 previstas nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril;
- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 30 de abril.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs.. Presidente; e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e um voto contra, do Sr. Vereador, Nuno Moreno, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, a não-aceitação, da transferência das competências, no ano de 2019, previstas nos referidos diplomas.

#### **Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Nuno Moreno**

“1. Remetemos e damos por reproduzido na íntegra a declaração de voto apresentada na sessão extraordinária de câmara de 21.01.2019 quando foi votada a mesma questão mas referente à deliberação de não aceitação da transferência de competências para o ano 2019.

2. Gostaríamos de referir que o Legislador não foi muito feliz com a utilização da terminologia de aceitação ou não aceitação da transferência de competências pois do que se trata, efetivamente, é de um adiamento ou não adiamento dessa transferência de competências.

De facto, a transferência de competências é uma inevitabilidade; Esta Câmara não terá possibilidade de adiar mais nenhuma vez.

A 01 de Janeiro de 2021 todas as Câmaras do País terão de assumir todas as competências que o pacote legislativo sobre esta matéria pretende transferir.

Por isso, importaria que a Câmara não se limitasse a adiar, mas, já que o faz, que aproveite para preparar caminho para receber as competências a 1 de Janeiro de 2021.

3. O adiamento de transferência de competências, por um lado, face, por outro lado, à recente tomada de posição pública, em Bragança, no passado dia 30 de Março, através do Memorando de Entendimento no qual se defende acerrimamente a Regionalização, constitui, a nosso ver, uma contradição insanável.

Quem defende a Regionalização não pode, ou, pelo menos, não devia, ser tão resistente e contrário à ideia de descentralização.

Como já tivemos oportunidade de referir, Regionalização e Descentralização andam de mãos dadas, as Regiões Administrativas, a par dos Municípios e Freguesias, são constitucionalmente definidas como autarquias locais – Cfr.art.236 da CRP-, e, portanto, constituem a Descentralização na sua expressão máxima.

Por isso que defender uma e rejeitar outra é, como o Povo diz, não bater a bota com a perdigota.

4. A principal justificação, contida na presente proposta, para recusa da transferência das competências, prende-se com a invocada falta de definição do financiamento, argumentando-se que não está acautelada a componente financeira.

É referido na presente proposta que, *“Nos decretos-leis setoriais não constam os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências”*

Ora, segundo a nota do atual Governo de Portugal à Comunicação Social, de 10.01.2019, consultável na página eletrónica do Portugal Gov, os

diplomas setoriais da descentralização de competências nas áreas de Educação, Saúde e Cultura consagram os termos de transferência dos valores do Fundo de Financiamento da Descentralização para os municípios.

Exemplificativamente, quanto ao diploma setorial da descentralização de competências na área de Educação:

*Artigo 69.º*

*Recursos financeiros para o ano letivo de 2019/2020*

*1 - Até 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais remetem a cada uma das câmaras municipais o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do n.º 1 do artigo 62.º*

*2 - As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto.*

*3 - Até 30 de abril de 2019, é publicado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que, nos termos do disposto nos artigos 51.º, 52.º, 53.º, 54.º e 68.º, são transferidos para os municípios no ano letivo de 2019/2020.*

Por outro lado, as verbas referentes ao envelope financeiro da descentralização estão já inscritas, em sede de Orçamento do Estado para 2019, nos programas orçamentais dos Ministérios respetivos. Estas dotações serão, assim, transferidas para cada município que pretenda exercer, já em 2019, as competências transferidas no âmbito do processo de descentralização.

Os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais serão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental.

Cai por terra o argumento utilizado nesta proposta para não aceitar a transferência de competências, pois não corresponde à realidade, nem à verdade dos factos.

O Financiamento de descentralização de competências está definido e identificado.

Conclusivamente, face ao antecedente excursus argumentativo, a posição da Vereação do PS não pode deixar de ser a de votar contra a presente proposta de não aceitação de transferência de competências, apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara e, conseqüentemente, a favor da transferência de competências da Administração Central para as autarquias.”

**PONTO 6 - PROPOSTA PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE OS DIPLOMAS PUBLICADOS NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL PARA A ADMINISTRAÇÃO LOCAL - 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece na alínea b) conjugada com a alínea a) n.º 2 do artigo 4.º do citado diploma que até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;

Neste contexto, foram publicados os diplomas de âmbito setorial, a seguir referidos:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça.

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação.

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização - competência aceite.

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos;

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura;

- Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

- Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis;

- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Considerando que:

Os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de junho, de 2019, nos termos previstos nas alíneas a) e b) n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A aprovação da Lei-Quadro de Descentralização, aprovada no ano passado, pressupunha a aprovação dos decretos-leis setoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências, o que ainda não aconteceu de uma forma clara e objetiva, para além de ainda não terem sido promulgados todos os diplomas previstos;

Os diplomas setoriais publicados não referem os recursos financeiros, patrimoniais e humanos necessários para a efetiva transferência de competências da administração central, não permitindo uma análise rigorosa e responsável sobre o impacto dessa decisão nas contas municipais, sendo

fundamental uma maior informação sobre as condições e implicações da sua materialização;

Assim, após uma apreciação sobre este processo e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, responsabilmente, entendemos que, não existem condições para aceitar a transferência das competências, no ano de 2020, vertidas nos Decretos-Leis a seguir indicados.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta para deliberação da Assembleia Municipal, a não-aceitação, da transferência das competências, no ano de 2020, previstas nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.
- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 30 de abril.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs.. Presidente; e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e um voto contra, do Sr. Vereador, Nuno Moreno, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, a não-aceitação, da transferência das competências, no ano de 2020, previstas nos referidos diplomas.

**Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Nuno Moreno**

“1. Remetemos e damos por reproduzido na íntegra a declaração de voto apresentada na sessão extraordinária de câmara de 21.01.2019 quando foi votada a mesma questão mas referente à deliberação de não aceitação da transferência de competências para o ano 2019.

2. Gostaríamos de referir que o Legislador não foi muito feliz com a utilização da terminologia de aceitação ou não aceitação da transferência de competências pois do que se trata, efetivamente, é de um adiamento ou não adiamento dessa transferência de competências.

De facto, a transferência de competências é uma inevitabilidade; Esta Câmara não terá possibilidade de adiar mais nenhuma vez.

A 01 de Janeiro de 2021 todas as Câmaras do País terão de assumir todas as competências que o pacote legislativo sobre esta matéria pretende transferir.

Por isso, importaria que a Câmara não se limitasse a adiar, mas, já que o faz, que aproveite para preparar caminho para receber as competências a 1 de Janeiro de 2021.

3. O adiamento de transferência de competências, por um lado, face, por outro lado, à recente tomada de posição pública, em Bragança, no passado dia 30 de Março, através do Memorando de Entendimento no qual se defende acerrimamente a Regionalização, constitui, a nosso ver, uma contradição insanável.

Quem defende a Regionalização não pode, ou, pelo menos, não devia, ser tão resistente e contrário à ideia de descentralização.

Como já tivemos oportunidade de referir, Regionalização e Descentralização andam de mãos dadas, as Regiões Administrativas, a par dos Municípios e Freguesias, são constitucionalmente definidas como autarquias locais – Cfr. artigo 236.º da CRP-, e, portanto, constituem a Descentralização na sua expressão máxima.

Por isso que defender uma e rejeitar outra é, como o Povo diz, não bater a bota com a perdigota.

4. A principal justificação, contida na presente proposta, para recusa da transferência das competências, prende-se com a invocada falta de definição do financiamento, argumentando-se que não está acautelada a componente financeira.

É referido na presente proposta que, *“Nos decretos-leis setoriais não constam os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências”*

Ora, segundo a nota do atual Governo de Portugal à Comunicação Social, de 10.01.2019, consultável na página eletrónica do Portugal Gov, os diplomas setoriais da descentralização de competências nas áreas de Educação, Saúde e Cultura consagram os termos de transferência dos valores do Fundo de Financiamento da Descentralização para os municípios.

Exemplificativamente, quanto ao diploma setorial da descentralização de competências na área de Educação:

*Artigo 69.º*

*Recursos financeiros para o ano letivo de 2019/2020*

*1 - Até 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais remetem a cada uma das câmaras municipais o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do n.º 1 do artigo 62.º*

*2 - As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto.*

*3 - Até 30 de abril de 2019, é publicado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da*

*Descentralização que, nos termos do disposto nos artigos 51.º, 52.º, 53.º, 54.º e 68.º, são transferidos para os municípios no ano letivo de 2019/2020.*

Por outro lado, as verbas referentes ao envelope financeiro da descentralização estão já inscritas, em sede de Orçamento do Estado para 2019, nos programas orçamentais dos Ministérios respetivos. Estas dotações serão, assim, transferidas para cada município que pretenda exercer, já em 2019, as competências transferidas no âmbito do processo de descentralização.

Os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais serão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental.

Cai por terra o argumento utilizado nesta proposta para não aceitar a transferência de competências, pois não corresponde à realidade, nem à verdade dos factos.

O Financiamento de descentralização de competências está definido e identificado.

Conclusivamente, face ao antecedente excursus argumentativo, a posição da Vereação do PS não pode deixar de ser a de votar contra a presente proposta de não aceitação de transferência de competências, apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara e, conseqüentemente, a favor da transferência de competências da Administração Central para as autarquias.”

## **PONTO 7 - ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A EDP DISTRIBUIÇÃO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

O Município de Bragança promove a realização do IV SM'ARTE - Festival de Street Art, de 12 a 16 de junho, tendo por objetivos transformar Bragança numa referência nacional na reabilitação urbana, através do conceito de Street Art, estimular a participação e criatividade dos artistas em diferentes artes, melhorar a atratividade da cidade, requalificar o espaço público e atrair novos turistas ligados ao conceito de arte urbana de rua;

A EDP Distribuição manifestou interesse em colaborar na realização do evento, autorizando intervenções de street art em alguns equipamentos (armários e Posto de Transformação);

De acordo com o disposto na alínea l) do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, constituem receitas do município, o produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor do município;

Nos termos gerais de direito, na prossecução das suas atribuições, o Município pode celebrar quaisquer contratos, salvo se outra coisa resultar da lei ou da natureza das relações a estabelecer;

Compete à Câmara Municipal promover e apoiar eventos de interesse para o Município de natureza cultural, educativa e recreativa, no quadro da prossecução das atribuições consignadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como aceitar doações e liberalidades, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime;

Entre

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, com sede no Largo São João de Deus, Bragança, Portugal, Pessoa coletiva n.º 506215547, neste ato representada pelo seu Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e

A EDP Distribuição

É celebrado o presente acordo subordinado ao seguinte clausulado:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Intervenções de street art)

1. O IV SM'ARTE Festival de Street Art de Bragança abrange intervenções de street art em diversos edifícios e instalações públicas e privadas, incluindo 18 armários de média dimensão da EDP Distribuição, situados na Praça Camões, Rua Almirante Reis, Rua da República e Rua 5 de Outubro e num Posto de Transformação (PT) de média tensão sito na entrada sul de Bragança.

2. As intervenções nos armários serão realizadas por alunos do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, da Escola Superior de Educação de Bragança e da Escola Profissional Prática Universal e a intervenção no Posto de Transformação (PT) por um artista de street art

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Colaboração)**

1. A EDP Distribuição autoriza as intervenções de street art nos equipamentos e condições referidas na cláusula anterior.

2. A EDP Distribuição atribui ao Município e este aceita o montante de €3 500,00 (três mil e quinhentos euros), ao abrigo do Mecenato, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º, conjugado com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, por reconhecer que o mesmo vai ser concedido sem qualquer contrapartida que configure obrigação de carácter pecuniário ou comercial e que servirá o interesse público municipal.

3. As entidades outorgantes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste acordo, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Casos omissos)**

As questões eventualmente decorrentes da aplicação deste acordo serão solucionadas por negociação direta entre as partes e no respeito pelas disposições aplicáveis.

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelas entidades subscritoras.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

**PONTO 8 - LEI N.º 67/2007, DE 12 DE NOVEMBRO, ALTERADA PELO DECRETO-LEI N.º 44/2019, DE 1 DE ABRIL - COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

"O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O referido Decreto-Lei n.º 44/2019, procede ainda à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil.

O artigo 14.º-A.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, sob a epígrafe "Coordenador municipal de proteção civil", estabelece o seguinte:

- 1 - Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.
- 2 - O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.
- 3 - O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.
- 4 - A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.
- 5 - Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.
- 6 - O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.

A Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária realizada em 30 de novembro de 2018, aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2019, o qual prevê o posto de trabalho previsto e não ocupado - Coordenador municipal de proteção civil, a preencher em regime de nomeação/comissão de serviço.

O encargo em regime de comissão de serviço do coordenador municipal de proteção civil, será assegurado no orçamento municipal do serviço a que respeita, na rubrica 01.02./01.01.04.01. - Pessoal em funções com a dotação atual disponível de 64.750,00€.

Por força do vertido no n.º 5 do artigo 14.º-A.º da citada Lei, compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.

**Proposta:**

Assim sendo, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 14.º-A.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal, para efeitos remuneratórios, o coordenador municipal de proteção civil deva ser equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau com direito a despesas de representação.

Sobre a matéria em apreço, importa informar que sendo o regime legal aplicável omissivo no que respeita à formalização de um procedimento de seleção prévio à designação do coordenador municipal de proteção civil, mas reconhecendo o legislador no âmbito do Código do Procedimento Administrativo, que a atividade administrativa se deve pautar pelo respeito e aplicação de princípios gerais, nomeadamente o princípio da prossecução do interesse público (artigo 4.º) e princípio da imparcialidade (artigo 9.º), propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal, a abertura do procedimento concursal para coordenador municipal de proteção civil, assente nos pressupostos seguintes:

- Perfil exigido para o cargo: ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

- Conteúdo do cargo: o estabelecido no mapa de pessoal, no artigo 9.º, n.º 1, alínea b) e Anexo IV do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais publicitado no site: [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt) - área de Regulamentos e artigo 15.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

- Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública.

- Constituição do Júri:

- Presidente: Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- Vogais Efetivos: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe de Divisão de Promoção Económica e Turismo.

- Vogais suplentes: Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor de Departamento de Intervenção Social e Rui Manuel Gonçalves Martins, Chefe de Divisão de Urbanismo.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar para efeitos remuneratórios que o coordenador municipal de proteção civil deva ser equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, com direito a despesas de representação, bem como a abertura do procedimento concursal para coordenador municipal de proteção civil e a constituição do respetivo Júri, nos termos propostos.

**PONTO 9 - RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – CANALIZADOR**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“FUNDAMENTAÇÃO:

1. O Mapa de Pessoal para o ano de 2019, contempla a criação de novos postos de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente, 2 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional - canalizador, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Águas e Saneamento afetos à da Divisão de Águas e Saneamento.

2. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

3. Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2019, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

4. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, foi acautelada a dotação suficiente no Orçamento Municipal para o ano de 2019, para a ocupação do postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica designada por RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO, 0305/01010404, conforme informação de cabimento anexa ao processo.

5. Os deveres de informação previstos no artigo 8.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal,

através dos reportes de informação obrigatórios, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município.

6. Que quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

7. Consagra o n.º 3 e n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril que, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final e havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho a reserva de recrutamento é utilizada.

**PROPOSTA:**

Considerando a urgência na contratação de 2 postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional - canalizador, propõe-se submeter para autorização da Câmara Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

O recrutamento para a contratação de 2 postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional - canalizador, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Águas e Saneamento afetos à da Divisão de Águas e Saneamento, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional – Canalizador, aberto pelo Aviso n.º 9478/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 134, de 13 de

julho de 2018, porquanto a lista de ordenação final homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 16 de janeiro de 2019, contém um número de candidatos aprovados superior (5) ao dos postos de trabalho a ocupar (2), sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final e havendo necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, conforme estabelece o n.º 3 e n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Informa-se ainda, que o referido recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta

**PONTO 10 - AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO A PESSOAL NÃO DETENTOR DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE ATIVIDADE — MOTORISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

**“CONSIDERANDO QUE:**

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, 30 de maio que, o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Relativamente ao procedimento concursal encetado para recrutamento de trabalhador, detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 2 postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional – área de atividade — motorista de transportes coletivos, para o Serviço de Mobilidade, da Divisão de Logística e Mobilidade, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5470/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62 de 28 de março de 2019, confirmou-se a cessação do procedimento concursal, por inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento;

Por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 19/11/2018 e na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30/11/2018, foi aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2019;

Os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal para o ano de 2019 encontram-se vagos, e são indispensáveis, para assegurar as atividades permanentes do Serviço de Mobilidade, da Divisão de Logística e Mobilidade.

**CONSIDERANDO, AINDA QUE:**

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo ao processo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2019, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2019, para a ocupação do postos

de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0303/01010404 - RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO, através da Proposta de Cabimento n.º 153, em anexo ao processo.

**E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:**

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município;

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

Que quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Bragança já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo ao processo.

**PROPOSTA:**

Ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter à Câmara Municipal, autorização para o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, na

carreira/categoria de assistente operacional – área de atividade — motorista de transportes coletivos, para o Serviço de Mobilidade, da Divisão de Logística e Mobilidade do Município de Bragança, por se constatar que o procedimento concursal aberto para recrutamento de trabalhadores, detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cessou, por motivo de inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento concursal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, na carreira/categoria de assistente operacional – área de atividade — motorista de transportes coletivos, para o Serviço de Mobilidade, da Divisão de Logística e Mobilidade do Município de Bragança

**PONTO 11 - AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO A PESSOAL NÃO DETENTOR DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO — AGENTE DE INFORMAÇÃO DE TRÁFEGO DE AERÓDROMO (AITA)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

**“CONSIDERANDO QUE:**

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, 30 de maio que, o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os

trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Relativamente ao procedimento concursal encetado para recrutamento de trabalhador, detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico — Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA), para o Aeródromo Municipal de Bragança, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5472/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62 de 28 de março de 2019, confirmou-se a cessação do procedimento concursal, por inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento;

Por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 19/11/2018 e na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30/11/2018, foi aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2019;

O posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2019 encontra-se vago, e é indispensável, para assegurar as atividades permanentes do Aeródromo Municipal.

**CONSIDERANDO, AINDA QUE:**

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo ao processo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2019, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no

respetivo orçamento municipal para o ano de 2019, para a ocupação do postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0102/01010404 - RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO, através da Proposta de Cabimento n.º 153, em anexo ao processo.

**E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:**

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município;

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

Que quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Bragança já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo ao processo.

**PROPOSTA:**

Ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter à Câmara Municipal, autorização para o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 postos de

trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, na carreira/categoria de assistente técnico — Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA), para o Aeródromo Municipal de Bragança, por se constatar que o procedimento concursal aberto para recrutamento de trabalhadores, detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cessou, por motivo de inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento concursal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, na carreira/categoria de assistente técnico — Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA), para o Aeródromo Municipal de Bragança.

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 12 - OITAVA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SEIS; DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO CINCO E DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO CINCO**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a oitava modificação; a sexta alteração ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 282 200,00 euros e reforços de igual valor; a quinta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 162 300,00 euros e reforços no valor de 90 300,00 euros; e a quinta alteração ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 72 000,00 euros.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar.

#### **PONTO 13 - APOIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA**

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas, depois de verificadas pela Divisão de Administração Financeira:

“A **Junta de Freguesia de Baçal** (NIPC 507195469) solicitou um apoio financeiro, no montante de 50.000,00 euros, para obras de requalificação do Centro de Convívio de Sacoias.

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2019, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, projeto n.º 10/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio (Freguesias)”, estando, em 03.06.2019, com saldo de cabimento disponível de 70.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 1.101.881,24 euros.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 50.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2121/2019), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Gondesende** (NIPC 508985056) solicitou um apoio financeiro, no montante de 3.000,00 euros, para obras de conservação dos tanques da aldeia de Gondesende.

A presente despesa enquadra-se no Orçamento Municipal para o ano de 2019, na rubrica 0102|04050102 - Freguesias, sem Plano de Atividades Municipal associado, estando, em 03.06.2019, com saldo de cabimento disponível de 11.904,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 1.101.881,24 euros.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2122/2019), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Macedo do Mato** (NIPC 507152719) solicitou um apoio financeiro, no montante de 7.000,00 euros, para calcetamento da Rua das Calhes, em Macedo do Mato.

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2019, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, projeto n.º 16/2018 – “Apoio à requalificação de ruas e largos nas aldeias”, estando, em 03.06.2019, com saldo de cabimento disponível de 21.900,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 1.101.881,24 euros.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 7.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2124/2019), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **União das Freguesias de Parada e Fáiide** (NIPC 510838537) solicitou um apoio financeiro, no montante de 7.500,00 euros, para aquisição de equipamento para apetrechamento da cozinha do Centro de Convívio de Paredes.

A presente despesa enquadra-se no Orçamento Municipal para o ano de 2019, na rubrica 0102|04050102 - Freguesias, sem Plano de Atividades Municipal associado, estando, em 03.06.2019, com saldo de cabimento disponível de 8.904,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 1.101.881,24 euros.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 7.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 2126/2019), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **União das Freguesias de Parada e Faílde** (NIPC 510838537) solicitou um apoio financeiro, no montante de 8.000,00 euros, para requalificação do largo de Carocedo.

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2019, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, projeto n.º 16/2018 – “Apoio à requalificação de ruas e largos nas aldeias”, estando, em 03.06.2019, com saldo de cabimento disponível de 14.900,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 1.101.881,24 euros.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 8.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2127/2019), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Samil** (NIPC 507183100) solicitou um apoio financeiro, no montante de 1.500,00 euros, para a realização da “Feira do Pão e Produtos da Terra”.

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2019, na rubrica 0401|04050102 - Freguesias, projeto n.º 34/2018 – “Apoio à realização de feiras e certames”, estando, em 03.06.2019, com saldo de cabimento disponível de 15.500,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 1.101.881,24 euros.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 2130/2019), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Nuno Moreno**

“O voto da Vereação PS tem sido sempre favorável aos apoios financeiros às juntas de freguesia, de forma incondicional, mas ainda com as reservas e salvaguardas que adiante se explicitam:

**1-NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS APOIOS FINANCEIROS ÀS JUNTAS:**

A continuação de atribuição de apoios às freguesias do concelho de Bragança, de modo ad hoc e casuístico, sem regras ou regulamentação devidamente balizada e fundamentada, constituem uma prática pouco saudável e incompatível com os princípios democráticos mais evoluídos.

Aliás, estranha que no Código Regulamentar do Município de Bragança (Regulamento nº700/2016) conste na parte F do mesmo, a regulação dos procedimentos e critérios para a prestação de subsídios e concessão de apoios às Associações Desportivas, e, também, às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, e Humanitárias de Solidariedade Social, por forma a garantir uma maior transparência e controlo do uso dos recursos, dinheiros e apoios públicos às diversas entidades, e que o mesmo acolhimento e tratamento não tenha sido dispensado em relação à prestação de apoios às juntas de freguesia do concelho de Bragança, dada a natureza política e mais subjetiva, que é a que exige maior regulamentação.

**2-AFECTAÇÃO NEGATIVA NO INDICADOR DA GOVERNAÇÃO DO MUNICÍPIO**

A propósito da recente publicação do Ranking Municipal de Sustentabilidade e da apresentação do Relatório de Sustentabilidade 2018 da Câmara Municipal de Bragança, cremos que a inexistência de um regulamento municipal dos apoios financeiros às juntas de Freguesias prejudica negativamente a evolução do indicador da Governação do Município, designadamente, nas sub-dimensões da Transparência política e

administrativa, da participação dos cidadãos e da legitimação política de atuação do Executivo camarário.

### 3-INSUFICIÊNCIA DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO:

Não obstante a aprovação em sede de reunião de Câmara de 22.10.2018 da proposta dos acordos de execução, estes, como oportunamente se referiu, são insuficientes, e o princípio da descentralização exige mais desta Câmara Municipal.

Os acordos de execução são acordos que a Lei obriga a celebrar para efetivar e operacionalizar a transferência de competências, a qual já resulta de delegação legal (cfr. artigo 132.º do regime jurídico das autarquias locais). Contudo, importa mais, importa celebrar os contratos interadministrativos, ou seja, aqueles contratos que permitem transferir competências que não são obrigatórias transferir, mas que estão na faculdade da Câmara fazê-lo.

### 4-(IN) OPORTUNIDADE POLITICA DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO NESTA FASE:

Os acordos de execução irão caducar assim que os diplomas sectoriais referentes à transferência de competências do Estado para as autarquias, entrarem em vigor, e forem aceites pela Câmara Municipal, o que, inelutavelmente, sucederá até, no máximo, 01 de Janeiro de 2021, enquanto não antes, pelo que, politicamente, o desacerto e a inoportunidade na feitura destes acordos são evidentes.

Face a tudo o exposto, apresenta-se o voto favorável da Vereação do PS à presente proposta, mas com as ressalvas acima explicitadas.”

### **PONTO 14 - APOIO FINANCEIRO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

#### I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Nos termos do disposto na alínea p) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar

sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

2. Os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança (SSPCMB) têm atualmente quatro colaboradores no quadro de pessoal, três colaboradores com contrato de trabalho e um estagiário profissional (Medida IEFP Estágios Inserção na área da Psicologia), os quais asseguram o funcionamento de dois bares, um refeitório, um minimercado e um espaço de atividades de tempos livres, destinado aos filhos dos associados/utilizadores.

3. As despesas com o pessoal e o funcionamento dos vários serviços, tendo em vista melhorar o nível de vida dos associados, através da garantia da prestação de serviços de elevada qualidade e do apoio direto em matérias tão diversas como a alimentação, a cultura, o desporto, o lazer e outras atividades do seu interesse e dos seus familiares, com especial incidência nos associados mais carenciados, tornam imprescindível o apoio financeiro do Município, como forma de garantir a adequada sustentabilidade financeira dos SSPCMB.

4. O Orçamento dos SSPCMB para o ano de 2019 evidencia a imprescindibilidade do apoio financeiro requerido para o equilíbrio financeiro da entidade.

5. O Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, veio estabelecer os critérios para a atribuição de apoios financeiros pelas câmaras municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos ou que tenham por objetivos a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares.

6. O referido diploma introduziu um limite quantitativo para as transferências a efetuar pelas autarquias locais, que corresponde a 3,5% do somatório anual das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados que sejam associados da instituição beneficiária da transferência, considerando o montante líquido multiplicado por 12 meses

(90 455,00€), o qual é manifestamente superior ao montante requerido pelos SSPCMB.

## II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a atribuição aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança de um apoio financeiro, no montante de €42 400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos euros), proposta de cabimento n.º 2140/2019, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

## **PONTO 15 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 7 de junho de 2019, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 8 714 094,57€.

Em Operações não Orçamentais: 1 570 262,82€.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 16 - OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE JUSTIFICAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO SITA NA ZONA DA MALHADA, FREGUESIA DE SAMIL, PERTENÇA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Em Reunião de Câmara realizada no dia 26 de março 2018, foi autorizada a venda de uma parcela de terreno com a área de 11,70 m2, mediante pagamento de 410,79€, a Carlos Miguel Monteiro Vaz.

A parcela de terreno, propriedade deste Município, encontrava-se omissa tendo sido feita a sua participação à Autoridade Tributária através do Modelo 1 de IMI e conseqüentemente criado o artigo matricial urbano n.º 2588, da freguesia de Samil.

Dada a inexistência de qualquer documento formal que regule a sua titularidade, é necessário solicitar à Câmara Municipal autorização para que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara possa outorgar a escritura de justificação a favor do Município, a qual pode ocorrer em simultâneo com a outorga da escritura de compra e venda a realizar em Cartório Notarial.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal autorize o Exmo. Sr. Presidente da Câmara a outorgar a necessária escritura de justificação notarial.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

#### **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

#### **PONTO 17 - REFEIÇÕES ESCOLARES DAS CRIANÇAS DO JARDIM DE INFÂNCIA DE IZEDA – 5.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL LITERÁRIO DE BRAGANÇA – Ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Considerando que no dia 23 de maio de 2019 as crianças do Jardim de Infância de Izeda, deslocar-se-ão a Rebordãos para participar nas atividades da 5.ª Edição do Festival Literário de Bragança que abrange o período de manhã e da tarde e aos quais a Empresa Gertal servirá o almoço, solicita-se autorização para que as refeições escolares dessas crianças, em vez de serem pagas ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal sejam pagas à empresa Gertal.

O Agrupamento de Escolas Abade de Baçal será avisado, atempadamente, para não prestar o serviço de fornecimento de refeições escolares nesse dia.

O custo global estimado das refeições é de 20.61€ (vinte euros e sessenta e um cêntimos), com IVA incluído, conforme quadro seguinte:

Dia	Escola	N.º de refeições	Preço por refeição Empresa Gertal	Custo total
23 de maio	Jl Izeda	9	2.29€	20.61€

De acordo com o disposto a alínea hh), do artigo 33.º do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*deliberar no domínio da ação social escolar,*

*designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal a deliberação deste domínio.*

Sendo uma situação excecional e atendendo à urgência da decisão de atribuição das refeições e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se que o Sr. Presidente possa praticar o ato ficando o mesmo sujeito a proposta de ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho do Sr. Presidente de 21.05.2019: “Autorizo nos termos da informação. Agendar para RC para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

#### **PONTO 18 - APOIO A MELHORIAS HABITACIONAIS EM ZONA RURAL E URBANA - 2019 (1.ª FASE)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Educação e Ação Social:

“Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa estipula no Artigo 65.º, ponto 2, alínea d) que o Estado deve “Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução”, bem como de acordo com o Artigo 72.º, ponto 1, “As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.”;

- Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o Capítulo III (Município), Secção I (Atribuições), Artigo 23.º, ponto 2, alínea i), bem como através da função de “*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses*

*próprios das populações*”, conforme Capítulo I, Secção II, Subsecção I, Artigo 25.º, ponto 1, alínea j);

- A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...);”

- O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

- A estratégia do município encontra-se em articulação com a estratégia da CIM TT (Terras de Trás-os-Montes - Comunidade Intermunicipal), que definiu 3 eixos prioritários sendo um deles o desenvolvimento rural apostando também na vertente de “Apoiar a inclusão social, com vista à diminuição da pobreza e criação de emprego”;

- A aposta do município na área social também encontra eco no *Plano Estratégico da ZASNET (2013)* que definiu uma ação com o acrónimo ZASNET Sénior (Promoção do Envelhecimento Ativo) que visa “Apoiar a implementação de iniciativas e de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população idosa transfronteiriça, estimulando o envelhecimento ativo e valorizando as suas competências em diferentes domínios (económico, social, cultural, desportivo, etc.);”

- Nas recomendações do documento “*Caracterização da Terra Fria do Nordeste Transmontano 2013, na parte Demografia / Caracterização socioeconómica - DOSSIER 2*” estabelece como prioridade a “Requalificação dos aglomerados rurais proporcionando-lhes condições que permitam a fixação das populações, por exemplo através de incentivos à reabilitação do edificado em áreas rurais”;

- A Rede Social de Bragança (CLAS-Bragança) definiu em 2019, na atualização do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança, no âmbito do Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos e Respostas Sociais (em sintonia com o Eixo 3 do POISE): “Promover o acesso à habitação condigna; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis degradados nas freguesias urbanas e rurais do concelho de Bragança; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis (particulares e bairros sociais municipais), prioritariamente em grupos sociais de elevado risco (famílias com crianças e idosos; deficientes e com incapacidades”;

- No concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente auferem;

- As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: as pessoas idosas (fracos recursos económicos, montantes baixos das pensões, isolamento e desintegração familiar); as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência (fracos retornos da atividade agrícola tradicional e familiar não remunerada); os grupos minoritários alvo de exclusão social (etnias ou grupos culturais alvo de acumuladas formas de estigma e processos de “guetização”); as pessoas portadoras de deficiência (fraca empregabilidade; forte dependência face a terceiros e baixos valores das pensões); os desempregados de média e longa duração (fracos recursos económicos e fracas prestações sociais); as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução (remunerações mais baixas e exposição a trabalho precário); as pessoas empregadas na economia informal (não declaradas, sem proteção social, mercado de trabalho oculto e precário); as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento (redução drástica do rendimento disponível para as funções familiares essenciais).

Desta forma, mantendo a estratégia de cooperação com as Juntas de Freguesia nos últimos anos, dirigida para o constante reforço das intervenções

no domínio das melhorias das condições habitacionais de públicos vulneráveis, identificamos a necessidade de intervir urgentemente em oito casos prioritizados (agregados com doenças crónicas, idosos, beneficiários RSI, desempregados de longa duração e pessoas em situação de isolamento), constantes do quadro em anexo.

O n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar.

Propõe-se, assim, que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 37.700,00€ para realização de obras de melhorias habitacionais às seguintes Juntas de Freguesia, conforme o quadro:

Junta de Freguesia	Valor do Apoio	N.º de Cabimento	Classificação Orçamental
JUNTA DE FREGUESIA DE CARRAGOSA	6.700,00€	2134/2019	PAM N.º 14/2018 0102/08050102 – Freguesias
UNIÃO DAS JUNTAS DE FREGUESIA DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO	4.000,00€		
JUNTA DE FREGUESIA DE BAÇAL	4.500,00€		
UNIÃO DAS JUNTAS DE FREGUESIA DE PARADA E FAÍLDE	4.000,00€		
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA COMBA DE ROSSAS	10.500,00€		
JUNTA DE FREGUESIA DE SAMIL	4.000,00€		
JUNTA DE FREGUSIA DE SALSAS	4.000,00€		
<b>Total de apoios</b>	<b>37.700,00€</b>		

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 1.101.787,28€, conforme consulta ao POCAL.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se na alínea a), do n.º 1, do Artigo F-1/4.º - Tipologias de Apoio - “Apoios económicos: Para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as

*condições mínimas de habitabilidade*”, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em conformidade com o previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - *“deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”*- a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

#### **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

#### **PONTO 19 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE MAIO DE 2019**

**A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação do seguinte assunto e ausentou-se da reunião.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

A Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, CRL., Eurofumeiro, Lda. e Bísaro – Salsicharia Tradicional, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de maio de 2019, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1, alínea a, anexo 19, do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e

suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

Desconto/quantidades abatidas

Espécie					
Bovinos			Suínos		
17%	>=	5 toneladas	3%	>=	1 toneladas
20%	>=	10 toneladas	8%	>=	2 toneladas
23%	>=	15 toneladas	13%	>=	3 toneladas
			17%	>=	4 toneladas
			21%	>=	5 toneladas

Designação do Cliente	Meses	Total Kg abatidos	Espécie animal	Desc mensal atingido	Preço de abate s/desconto e s/iva		Preço de abate c/desconto e s/iva		Valor de redução de preço atribuída s/iva
					Valor unid	Total	Valor unid	Total	
Cooperativa Agropecuária Mirandesa, CRL NIF 501 416 382	maio	10392	Bovino	20%	0,290 €	3 013,68 €	0,2320 €	2 410,94 €	602,74 €
	<b>TOTAL</b>								<b>602,74 €</b>
Eurofumeiro, Lda. NIF 503 137 944	maio	5251	Suíno	21%	0,260 €	1 365,26 €	0,205 €	1 078,56 €	286,70 €
	<b>TOTAL</b>								<b>286,70 €</b>
Bísaro – Salsicharia Tradicional, Lda. NIF 504 197 215	maio	3806	Suíno	13%	0,260 €	989,56 €	0,226 €	860,92 €	128,64 €
	<b>TOTAL</b>								<b>128,64 €</b>

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 1.018,08€ ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...”, as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

**No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na sala das reuniões.**

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

**DIVISÃO DE URBANISMO**

**PONTO 20 - PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS AFLORAMENTOS DO TOJAL DOS PEREIRO (ALTO DAS CANTARIAS, BRAGANÇA) COMO MONUMENTO NATURAL LOCAL.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais:

“1. Na sequência da aprovação da proposta, apresentada na Reunião de Câmara de 11 de março de 2019, para abertura do procedimento para classificação dos afloramentos do Tojal dos Pereiros como monumento natural local, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, informa-se que:

1.1. De modo a dar cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 6, 7, e 8 do artigo 14.º da referida legislação, decorreu o período de discussão pública, de 12 de abril a 14 de maio, após publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março (Aviso (extrato) – n.º 5471/2019) do necessário aviso;

1.2. Foi publicitado na página eletrónica da autarquia, no dia 28 de março do corrente ano, a abertura do procedimento ([https://www.cm-braganca.pt/frontoffice/pages/547?news\\_id=2388](https://www.cm-braganca.pt/frontoffice/pages/547?news_id=2388) );

1.3. Terminado o referido período de discussão pública, não se registou qualquer participação e/ou contributos quer de particulares, quer de instituições.

2. Em face do exposto no ponto anterior, e de modo a dar continuidade ao procedimento, propõe-se que a redação da proposta final a apresentar em Reunião de Câmara para posterior remetimento para a Assembleia Municipal (n.º 2 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro) para classificação do geossítio do Tojal dos Pereiros como monumento natural local seja a seguinte:

"Proposta para classificação do geossítio do Tojal dos Pereiros como monumento natural local.

1.

1.1. Identificado com o n.º 6, o geossítio do Tojal dos Pereiros (zona das Cantarias, Bragança) integra o rol dos bens que conformam o património natural existente na área abrangida pelo Plano de Urbanização (PU) da cidade de Bragança, na categoria de “Bens com interesse natural não classificado” (artigo 58.º e b) do artigo 59.º do Regulamento do PU). O reconhecimento da importância destas rochas como um dos valores naturais do concelho foi reiterado, aquando da elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, integrando a categoria de “locais com interesse geológico” (n.º 1, f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 69.º do Regulamento do PDM). Para além da sua referência na bibliografia especializada, o Cabeço de Tojal dos Pereiros consta, por iniciativa do Doutor Carlos Meireles (geólogo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia – LNEG), do inventário de sítios com interesse geológico do geoportal do LNEG.

1.2. A importância deste local advém do facto de aí aflorarem rochas exemplares de granulitos máficos e félsicos (geradas na crosta continental inferior a mais de 30 km de profundidade), a que se associam metaperidotitos (gerados no manto terrestre).

1.3. Embora, em termos científicos, se complementem entre si, os afloramentos rochosos distribuem-se por três zonas distintas da superfície da colina do Tojal dos Pereiros, encontrando-se perfeitamente definidas no terreno as respetivas áreas de proteção, as quais perfazem um total de 4.820,40 m<sup>2</sup>.

1.4. Rochas de alto grau de metamorfismo, os granulitos formam-se em circunstâncias simultâneas de altas temperaturas (> 700°C-800°C) e de altas pressões (> 6 kbares), condições estas que se podem encontrar na crosta continental a uma profundidade de 30 km, razão pela qual são raras as suas ocorrências à superfície da Terra. Assim, sempre que se conhece um caso destes, essas rochas tornam-se na melhor oportunidade para estudar quer a evolução geotectónica do planeta, quer a composição da crosta

continental/manto superior ao longo da sua história, permitindo uma “viagem” ao interior da Terra.

1.5. Os granulitos máficos do Tojal dos Pereiros representam fragmentos de crosta continental inferior e poderão conformar o episódio metamórfico mais antigo do país, eventualmente ocorrido há cerca de 1.079 milhões de anos (datação obtida pelo método Sm-Nd), sendo um dos mais importantes testemunhos dos processos geológicos complexos da evolução do nosso planeta, em que a colisão de dois continentes (ocorrida há aproximadamente 400-380 milhões de anos), levou ao desaparecimento de um oceano e ao transporte por mais de 200 km de materiais rochosos de diversas procedências, desde sedimentos dos fundos oceânicos, de crosta oceânica e do manto superior-crosta continental inferior. Os granulitos félsicos não foram datados, mas as observações de campo mostram estar relacionados com os granulitos máficos, podendo derivar deles.

1.6. A importância científica destas rochas motivou, logo em fase de elaboração do Projeto para Ampliação da Zona Industrial das Cantarias – e de modo a dar cumprimento ao estabelecido nos Regulamentos do PU e do PDM (respetivamente, o n.º1 do artigo 60.º e o n.º 2 do artigo 74.º) – a que fossem reservadas duas áreas, às quais se viria a juntar uma terceira já em fase de obra, destinadas à criação de núcleos de fruição patrimonial, em que os elementos a evidenciar seriam os afloramentos rochosos, situação que, de resto, ia também ao encontro do parecer do LNEG, emitido em sede de Estudo de Impacte Ambiental, que preconizava a salvaguarda destes exemplares do Maciço de Bragança.

2. Foi efetuada a necessária discussão pública, que decorreu de 12 de abril a 14 de maio de 2019, sem que se registasse qualquer participação quer de particulares, quer de instituições.

3. Assim, nos termos do disposto no artigo 15.º de Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, propõe-se que Câmara Municipal aprove a classificação do geossítio do Tojal dos Pereiros como monumento natural local

e remeta a mesma para aprovação da Assembleia Municipal nos seguintes termos:

### **Artigo 1.º**

#### **Classificação**

1 – Sob a designação de geossítio do Tojal os Pereiros, são classificados como monumento natural local os afloramentos rochosos do Tojal dos Pereiros, situado na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, nos termos do Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n. 242/2015, de 15 de outubro.

2 – O geossítio do Tojal dos Pereiros é composto por núcleos distintos, mas complementares entre si, nos quais afloram rochas exemplares de granulitos máficos, de granulitos félsicos e de blastomilonitos máficos, conforme definido no artigo 2.º.

### **Artigo 2.º**

#### **Limites**

São três os núcleos a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, identificados e delimitados na planta anexa e que é parte integrante da presente deliberação.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos da classificação**

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 20 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242, de 15 de outubro, constituem objetivos da classificação:

- a) a valorização do património geológico concelhio;
- b) a divulgação do conhecimento científico;
- c) a promoção dos valores conservacionistas, educativos e pedagógicos;
- d) a criação de oportunidades de pesquisa e de educação ambiental, destacando a fragilidade do património natural;
- e) a criação de áreas de fruição patrimonial.

### **Artigo 4.º**

#### **Regulamento de Gestão**

1 - Para efeitos do previsto no n.º 7 do artigo 15.º do Decreto-Lei 142/2008, de 24 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e sem prejuízo no disposto no n.º 3 do artigo 13.º da referida legislação, será elaborado o regulamento de gestão de acordo com as orientações estabelecidas pelo ICNF.

2 – Igualmente serão realizadas reuniões de trabalho com as entidades interessadas e sessões abertas à comunidade.

### **Artigo 5.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor dez dias após a data da sua publicação.

Anexos

Planta de enquadramento

Planta com localização dos núcleos que compõem o geossítio do Tojal dos Pereiros.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

### **PONTO 21 - PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA "ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA"**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O Decreto-Lei n.º 67/2019, publicado no passado dia 21 de maio, em virtude da existência de muitos imóveis devolutos que não concretizam o seu potencial económico nem cumprem a sua função social, com vista o estímulo à disponibilização de habitação nas zonas do país onde se verifica maior dificuldade de acesso à habitação, vem criar a possibilidade de os municípios agravarem significativamente a taxa de imposto municipal sobre imóveis (a taxa é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10%, com o limite máximo de 12 vezes) para os imóveis localizados em zonas de pressão urbanística que se encontrem devolutos há mais de dois anos.

Para concretizar os referidos objetivos, o referido diploma republica o Decreto-Lei n.º 159/2006, que regula a classificação de “prédio devoluto” e introduz o conceito de “zona de pressão urbanística”, bem como os critérios para a sua delimitação.

De acordo o n.º 4 do artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto, *“Quando a fundamentação para a delimitação de uma área de reabilitação urbana ou para a aprovação de uma operação de reabilitação urbana previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estabeleça como objetivo o aumento da oferta habitacional, o aumento da população residente ou reconheça a escassez habitacional nesses territórios, a delimitação da zona de pressão urbanística pode fundamentar-se diretamente no previsto naqueles documentos”*.

Após a definição da “zona de pressão urbanística”, o Município deverá identificar os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos

Neste contexto, e considerando que:

- Tanto ao nível local como nacional, verifica-se que os centros urbanos encontram-se, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança, dos quais o centro histórico de Bragança não é exceção;

- A degradação na zona histórica de Bragança, tornando-a pouco apelativa, constitui um problema urbanístico e social, e contribui para a sua desertificação;

- A Câmara Municipal de Bragança promoveu a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) abrangendo a área do núcleo urbano, incluindo o perímetro do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público, com o objetivo, entre outros, de “Atrair novas famílias e rejuvenescer a população da zona histórica”;

- A delimitação geográfica da zona de pressão urbanística é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto.

Propõe-se a delimitação da zona de pressão urbanística, para efeitos do artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto e do artigo 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, coincidente com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, cuja planta se anexa.

Caso mereça deliberação favorável da Exma. Câmara Municipal, a proposta deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para posterior publicação através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do município, bem como no boletim municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

## **PONTO 22 - DINA DIRCE HELENO MESQUITA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente DINA DIRCE HELENO MESQUITA, NIF 221115463, solicita a isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT), no valor de 11.680,00€, liquidado pelo requerente relativamente ao imóvel sito na Travessa da Misericórdia, n.º 4, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3828 e inscrito na matriz urbana com o n.º 2068 da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. Para efeitos de reconhecimento daquela isenção, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção,

reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

As obras de reabilitação do edifício em apreço, destinado a estabelecimento hoteleiro, foram iniciadas a 01 de junho de 2017 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 93/17, e concluídas a 20/12/2017, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 2/18. Antes da intervenção, a classificação energética do imóvel era igual a F. O edifício, agora reabilitado, tem uma classificação energética igual a B, tendo assim subido quatro níveis.

Estão, assim, reunidos todos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo gabinete jurídico deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMT do imóvel sito na Travessa da Misericórdia, n.º 4, em Bragança, pela Câmara Municipal, no valor de 11.680,00 €.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

### **PONTO 23 - FRANCISCO ANTÓNIO GONÇALVES RAPAZOTE**

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a instalação de uma estrutura metálica, destinada a abrigo para pernoita de gado ovino, a levar a efeito no lugar do Pinheiro, na localidade de Parada, da União das Freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 11/18, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de montagem de uma estrutura metálica, tipo estufa, fora do perímetro urbano de Parada, em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, numa parcela de terreno, com a área total de 10.500 m<sup>2</sup>, está inscrita na matriz n.º 6396 da União de Freguesias de Parada e Faílde.

A referida estrutura destina-se ao abrigo e pernoita de ovinos, em regime extensivo, estando as parcelas para pastoreio vedadas o que permite que os animais pernoitem no campo, durante o verão e só no Inverno serão recolhidos durante o período da noite.

De acordo com as declarações do proprietário, a exploração possui uma nascente que alimenta por gravidade os bebedouros, estando prevista a aquisição de uma cisterna dotada de bebedouros de nível constante, a colocar no local onde o rebanho pastoreia.

Não se vê inconveniente na montagem da estrutura devendo, no entanto, chamar-se a atenção do requerente para o cumprimento, no que for aplicável, do estipulado no artigo correspondente à classe da exploração, da Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro.

Assim, propõe-se o deferimento de viabilização da instalação pretendida devendo o requerente, apresentar o projeto de arquitetura, para licenciamento, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 24 - ANTÓNIO DOS ANJOS PIRES MARTINS**

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a construção de um edifício multifamiliar, comércio, serviços e ou restauração e ou bebidas, a levar a efeito na Av. Sá Carneiro / Rua do Loreto n.º 152/156, em Bragança, com o processo n.º 5/19, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de um edifício, destinado a habitação multifamiliar, comércio, serviços ou restauração e ou bebidas, numa parcela de terreno com 406,15m<sup>2</sup>, registada na

Conservatória do Registo Predial com o n.º 1631/19920608, com frente para a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, e com frente para a Rua do Loreto, localizada em zona consolidada da Cidade, definida na planta de zonamento do Plano de Urbanização.

O requerente pretende, na frente confinante com a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro a construção de um edifício, composto por subcave, cave, rés-do-chão e cinco andares (um recuado) e na frente confinante com a Rua do Loreto a construção de um edifício com rés-do-chão e três andares, este subsequente à demolição da preexistência, denominados de Bloco 1 e Bloco 2 respetivamente.

É proposto efetuar a ligação entre os dois blocos por um corpo situado no logradouro do prédio, com a cércea do Bloco 1.

A pretensão localiza-se numa das artérias viárias principais da cidade de Bragança, e vem preencher uma das três parcelas de terreno, existentes na frente urbana consolidada constituída por maioritariamente por edifícios compostos por rés-do-chão e quatro andares, sendo que o edifício confinante com a pretensão a poente é composto por rés-do-chão e três andares.

Na frente voltada para a Rua do Loreto os edifícios recentes edificados são constituídos por rés-do- chão e três andares conforme pretendido.

De acordo com o disposto no artigo 13.º e artigo 14.º do regulamento do Plano de Urbanização nas zonas consolidadas, as novas construções devem manter as características tradicionais de alinhamento, cércea volumetria e ocupação do lote ou parcela destas zonas urbanas onde se inserem.

Em face do exposto não é viável, na frente voltada para a Avenida a volumetria pretendida de rés-do-chão e cinco pisos, sendo o último recuado, bem como o volume da caixa de escadas e elevadores no logradouro, sob pena de condicionar as condições de salubridade, arejamento e iluminação natural das habitações.

Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir o pedido de informação prévia conforme solicitado.

Somos de parecer que, desde que garantido o disposto para a zona no regulamento do Plano de Urbanização, nomeadamente os parâmetros urbanísticos aplicáveis e os parâmetros de estacionamento dispostos no quadro IV do artigo 42.º, é viável na frente confinante com a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, a construção de um edifício de habitação multifamiliar, comércio ou serviços, composto por subcave, cave, rés-do-chão e quatro andares, podendo eventualmente utilizar o desvão da cobertura para arrumos, à semelhança do edifício confinante a nascente, não podendo exceder a altura da fachada deste. Na frente voltada para a Rua do Loreto é viável a construção de um edifício composto por rés-do-chão e três andares.

As fachadas (principal/posterior) de ambos os edifícios deverão ser perpendiculares às suas fachadas laterais.

No logradouro a distância mínima entre as fachadas dos dois edifícios não poderá ser inferior a 10m (artigo 60.º RGEU).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 25 - ANA RAQUEL DE FIGUEIREDO CARMONA LEMOS DE CAMPOS**

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para adaptação de uma habitação a estabelecimento de alojamento local, a levar a efeito na Rua Serpa Pinto n.º 52, em Bragança, com o processo n.º 10/19, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para proceder a obras de alteração/adaptação de um edifício de habitação existente a estabelecimento de alojamento local, localizado na Rua Serpa Pinto n.º 52, em zona urbana

consolidada da Cidade, abrangido pelo Plano de Pormenor para Zona Histórica de Bragança I (PPZHBI).

É pretensão da requerente adaptar o edifício a estabelecimento de alojamento local na modalidade de Estabelecimento de Hospedagem, usando comercialmente a designação de “Guest House”.

As obras a efetuar são a remodelação interior do edifício, de modo a criar mais quartos, dotados de instalação sanitária (8 quartos no total) e uma zona de serviços, para restauração, não interferindo nos alçados e na estrutura existente.

O edifício encontra-se classificado no PPZHBI como grau de intervenção 2 (g.2), em conformidade com a planta de síntese do Plano e o artigo 39.º do regulamento, que diz respeito a imóveis designados “de acompanhamento” que implica obrigatoriamente a manutenção, recuperação ou reabilitação da expressão original da construção e da expressão integral das suas fachadas. Está identificado como “A casa com as armas dos Pintos e FONSECAS”, e assinalado como património a classificar.

Em face do exposto não vemos inconveniente na pretensão desde que, garantido o disposto no regulamento do PPZHBI, e o disposto no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, decreto que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

Assim, propõe-se viabilizar a pretensão, para remodelação do interior do edifício, de modo a adaptar a estabelecimento de alojamento local.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 26 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DA SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um pedido para a realização de espetáculo e divertimento (Arraial de S. João) que a União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo pretende realizar na Praça da Sé, em Bragança, no próximo dia 23 de junho

das 16.00h às 02.00h do dia seguinte, enquadrado no previsto nos artigos 29.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Considerando que a atuação do conjunto musical/aparelhagem sonora poderão ultrapassar os limites fixados no regime aplicável ao ruído, deverá ser concedida licença especial de ruído, prevista no n.º 2 do artigo 32.º do mesmo diploma.

Assim não havendo inconvenientes propõe-se o deferimento, justificando-se a emissão de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Relativamente ao pedido de isenção de taxas, informa-se o seguinte:

As Associações de Utilidade Pública, podem beneficiar de isenção do pagamento de taxas e outras receitas municipais, de acordo com a alínea a) do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar.

O valor total das taxas pela emissão da referida licença é de 76,88€, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 45.º, da Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar em vigor neste Município, pelo que se propõe a isenção do pagamento da respetiva taxa, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

#### **PONTO 27 - 81.ª VOLTA A PORTUGAL - SANTANDER TOTTA - EMISSÃO DE PARECER**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A empresa Podium Events, S.A., na qualidade de entidade organizadora da 81.ª Volta a Portugal em bicicleta solicita a emissão de parecer favorável para a passagem da Volta a Portugal de, no dia 8 de agosto de 2019, nos percursos da jurisdição deste Município.

Trata-se de um evento que carece de autorização por parte do Município, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

O requerente instruiu o pedido de acordo com o artigo 4.º, do citado Decreto Regulamentar.

Assim, verifica-se que estão reunidas as condições para poder emitir parecer favorável à passagem da volta, a ter lugar no dia 9 de agosto do corrente ano, desde que sejam tomadas todas as medidas de segurança inerentes às características específicas deste tipo de eventos e na condição de os eventuais prejuízos resultantes desta atividade serem assumidos pela organização.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer favorável, nos termos propostos pela Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 28 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - CERTIDÕES**

Despachos para conhecimento que foram proferidos pelo Senhor Presidente, no uso de competências delegadas, em reunião de Câmara 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e 34.º ambos da Lei n.º 75/2013, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto:

**FERNANDA GONÇALVES**, solicitou pedido de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no lugar de Lameirões, na freguesia de Salsas, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2436 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1745/20101203, da freguesia de Salsas, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho de 22.05.2019: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

**FERNANDA GONÇALVES**, solicitou pedido de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no lugar de Ervedal, na freguesia de Salsas, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 5046 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1496/20100726, da freguesia de Salsas, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho de 22.05.2019: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

**FERNANDA GONÇALVES**, solicitou pedido de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no lugar de Água Férrea, na freguesia de Salsas, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 4866 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1726/20101303, da freguesia de Salsas, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho de 22.05.2019: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

**MARIA ANGELA GONÇALVES ROCHA DE ARAGÃO**, solicitou pedido de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no lugar de Lamas de Salgueiro, na freguesia de Salsas, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 4408 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 790/20050725, da freguesia de Salsas, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho de 22.05.2019: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 29 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

### **PONTO 30 - MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL**

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 39 382,00 € + IVA, adjudicada à Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4 597 122,42 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 39 382,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/05/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 31 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO DOS FORMARIGOS**

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 17 140,51 € + IVA, adjudicada à empresa, Diz Construção, Lda., pelo valor de 176 119,77 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 54 952,05 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/05/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 32 - MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL DO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - ZONA II PEDONAL - ENVOLVENTE AO CEMITÉRIO - LOTE I**

Auto de Medição n.º 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 41 369,03 € + IVA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 395 077,01 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 202 422,52 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/05/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 33 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - BAIRRO ARTUR MIRANDELA**

Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 49 514,02 € + IVA, adjudicada à empresa, Diz Construção, Lda., pelo valor de 326 283,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 192 395,70 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/05/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 34 - REABILITAÇÃO DE RESERVATÓRIOS NAS LOCALIDADES DE PARADA, FRANÇA, ZEIVE E VILA BOA**

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 835,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho, S.A., pelo valor de 57 905,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 39 875,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/05/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 35 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas, elaboradas pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 30 de novembro de 2018, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2019, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as propostas e ratificação dos atos praticados pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia 24 de junho de 2019, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---